

**RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PERÍODO DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017**

**OBSERVAÇÕES**

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.

2) Caso não tenha instalado Adobe Acrobat Reader em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

**ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**PODER LEGISLATIVO**

**[LEI Nº 13.457, DE 26 DE JUNHO DE 2017](#)** - Altera as **[Leis nºs 8.213](#)**, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e **[11.907](#)**, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial; e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade. **[DOU de 27/06/2017, Seção 1, página 2.](#)**

**[LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017](#)** - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. **[DOU de 27/06/2017, Seção 1, página 4.](#)**

**PODER EXECUTIVO**

**[DECRETO Nº 9.085, DE 29 DE JUNHO DE 2017](#)** - Altera o **[Decreto nº 8.975](#)**, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **[DOU de 30/06/2017, Seção 1, página 3.](#)**

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

**[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 173, DE 20 DE JUNHO DE 2017](#)** - Autoriza a contratação por tempo determinado, com fundamento na alínea "i", inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de 150 (cento e cinquenta) profissionais técnicos especializados em linguagem de sinais, de nível superior, no âmbito do Ministério da Educação, para atender demandas das Universidades Federais. **[DOU de 30/06/2017, Seção 1, página 96.](#)**

**[PORTARIA Nº 202, DE 29 DE JUNHO DE 2017](#)** - Autoriza a nomeação de 100 (cem) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autorizado pela **[Portaria MP nº 251](#)**, de 26 de junho de 2015, para o cargo de Técnico do Seguro Social, da Carreira do Seguro Social. **[DOU de 30/06/2017, Seção 1, página 96.](#)**

**[PORTARIA Nº 203, DE 29 DE JUNHO DE 2017](#)** - Autoriza a realização de concursos públicos para o provimento 115 cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal no âmbito do Ministério da Defesa, conforme discriminado no Anexo. **[DOU de 30/06/2017, Seção 1, página 96.](#)**

## ATOS ELABORADOS PELA SGP-MP

<https://conlegis.planejamento.gov.br>

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 292, DE 29 DE JUNHO DE 2017** - Orientações sobre horas eventualmente não trabalhadas em decorrência do movimento denominado "Greve Geral" previsto para o dia 30 de junho de 2017.

## NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS



### BOLETIM DE PESSOAL Nº 46 – PUBLICAÇÃO DE 26 DE JUNHO DE 2016

**Acórdão 1120/2017 Plenário** (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Ressarcimento administrativo. Dispensa. Vantagem pecuniária individual. Marco temporal. A data da publicação da decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação 14.872/DF (14 de março de 2016) deve ser adotada como marco para que haja a dispensa da reposição dos valores indevidamente percebidos na esfera administrativa dos órgãos que concederam reajuste a seus servidores mediante conversão da vantagem pecuniária individual (VPI), instituída pela **Lei 10.698/2003**, em índice relativo ao percentual que essa vantagem representou sobre o menor vencimento básico da Administração Pública Federal no momento de publicação da Lei.

**Acórdão 2509/2017 Primeira Câmara** (Aposentadoria, Relator Ministro Vital do Rêgo) Transposição de regime jurídico. Enquadramento. Aposentadoria. Empregado público. Marco temporal. Legislação. O servidor celetista inativado antes da edição do regime jurídico único não é alcançado pelo enquadramento no regime estatutário (art. 243 da **Lei 8.112/1990**). O direito à aposentadoria rege-se pela lei em vigor na ocasião em que o servidor reuniu os requisitos para obtenção do benefício ou, ainda, no momento da passagem para a inatividade.

**Acórdão 2529/2017 Primeira Câmara** (Pensão Civil, Relator Ministro Benjamin Zymler) Aposentadoria. Proventos. Direito adquirido. Vantagem pecuniária. Situação jurídica. Alteração. Pensão. A relação jurídica de servidores ativos com a União é substancialmente distinta daquela envolvendo aposentados e pensionistas, sendo impróprio cogitar a transposição automática e acrítica de pretensos direitos havidos na atividade para a inatividade e, também, na inatividade para os pensionistas.

**Acórdão 3212/2017 Primeira Câmara** (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler) Acumulação de cargo público. Vacância do cargo. Aposentadoria compulsória. O desligamento compulsório, com fundamento no art. 40, §1º, inciso II, da **Constituição Federal**, de servidor público já aposentado em outro cargo público inacumulável se dá pelo instituto da vacância, e não por meio do instituto da aposentadoria, haja vista a vedação constitucional ao acúmulo de aposentadorias decorrentes de cargos inacumuláveis (art. 40, § 6º, da CF).

**Acórdão 3213/2017 Primeira Câmara** (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler) Acumulação de cargo público. Vacância do cargo. Aposentadoria por invalidez. O desligamento por invalidez permanente (art. 40, § 1º, inciso I, da **Constituição Federal**) de servidor público já aposentado em outro cargo público inacumulável se dá pelo instituto da vacância, e não por meio do instituto da aposentadoria, haja vista a vedação constitucional ao acúmulo de aposentadorias decorrentes de cargos inacumuláveis (art. 40, § 6º, da CF).

**Acórdão 3748/2017 Segunda Câmara** (Aposentadoria, Relator Ministro Augusto Nardes) Ressarcimento administrativo. Dispensa. Requisito. A reposição ao erário somente pode ser

dispensada quando verificadas cumulativamente as seguintes condições: a) presença de boa-fé do servidor; b) ausência, por parte do servidor, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada; c) existência de dúvida plausível sobre a interpretação, a validade ou a incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada; e d) interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração. Quando não estiverem atendidas todas essas condições ou, ainda, quando os pagamentos forem decorrentes de erro operacional da Administração, a reposição é obrigatória, na forma dos arts. 46 e 47 da [Lei 8.112/1990](#).

